



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº
35/2014, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA E A EMPRESA COPASA ENGENHARIA LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085, doravante denominada **RESCINDENTE** e a empresa **COPASA ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 167, nº 995, Qd. 401, Lt. 03, CEP 74.255-100, Jardim América, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 07.462.276/0001-30, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Murilo Faria Cezar, brasileiro, casado engenheiro civil, Identidade Profissional n.º 9968/D Crea-GO, CPF n. 779.791.501-63, doravante denominada **RESCINDIDA**, celebram o presente termo de rescisão contratual mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, na Cláusula Décima Sétima (“DA RESCISÃO”), do Contrato nº 35/2014, e também em atendimento ao Despacho nº 0183/2016, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Processo (TCM/GO) nº 23201/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 35/2014, referente à execução de serviços de pintura na sede da Câmara Municipal de Goiânia com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, descrito no Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº 13/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

As partes distratantes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre RESCINDENTE E RESCINDIDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à RESCINDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente instrumento rescisório, no Diário Oficial do Município, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

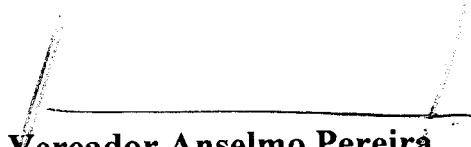


CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

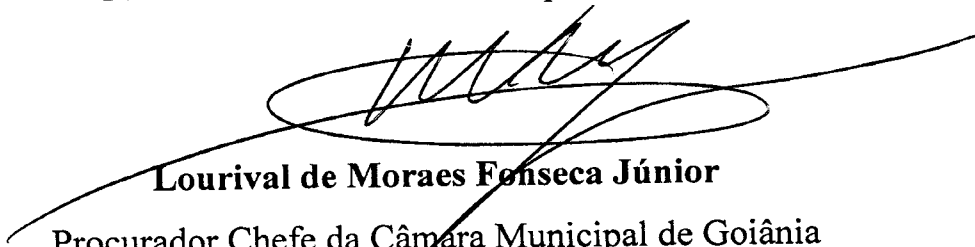
O presente instrumento será posteriormente apreciado pelo egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos **03 (três)** dias do mês de **agosto** do ano de **2016**.


Vereador Anselmo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia


Murilo Faria Cezar

Copasa Engenharia Ltda-ME

Testemunhas:

Nome: *Fullione Silva Pinheiro Mendes*

CPF: *039.493.311-74*

RG: *4886370*

Nome: *Isabella Calhaz 3. Santos*

CPF: *054.28.801-37*

RG: *5828694*